



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 007/2019

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **25 de julho de 2019 a 24 de julho de 2020**, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.980, de 19 de julho de 2019.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.980, de 19 de julho de 2019, considerando os seguintes itens:

Item	Descrição dos Serviços	Valores		
		Ponto	Chamado	Hora
01	Reparo e manutenção em luminária pública	33,90		
02	Instalação de luminária pública nova	47,90		
03	Conserto de quadro de comando de poço artesiano		84,50	
04	Manutenção predial			23,00

1.2 – As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pela Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos e Trânsito.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.4 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor.

1.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada, quando for o caso.

1.6 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.

1.7 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.9 As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - A(s) empresa(s) interessada(s) em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal, juntamente com o requerimento

2.1.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;

2.1.2 Cartão do CNPJ;

2.1.3 CND das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

2.1.4 Certidão negativa de débito com o FGTS;

2.1.5 Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2.1.6 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

2.1.7 Comprovante de Registro do técnico responsável junto ao CREA ou junto ao Conselho Federal Técnico – CFT;

2.1.8 Declaração da empresa informando o responsável Técnico, com registro no CREA ou CFT;

2.1.9 Requerimento assinado por pessoa autorizada da empresa solicitando o credenciamento nos valores propostos.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar atendimento no Município de Paverama.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(s) credenciado(s) será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3 As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta das seguintes rubricas: 05.01.20.608.0076.2011, 06.03.12.361.0047.2016, 08.02.26.782.0101.2028, 03.01.04.122.0010.2007, 06.02.12.361.0047.2015, 07.01.10.301.0107.2021, 08.04.17.512.0060.2035, 02.02.08.243.0027.2050, 06.05.12.365.0041.2043, 07.04.08.244.0029.2026, 07.04.08.244.0029.2042 e 08.03.15.452.0067.2031.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 - O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

5.2.1 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 1.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII- DAS INFORMAÇÕES:

7.1 - O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitacao@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 23 de julho de 2019.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI 2.980/2019

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À

Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 007/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2019.

.....

Representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

LEI Nº 2.980/2019, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem como, na rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, considerando os seguintes itens:

Item	Discriminação	Valor R\$/h
01	Reparo e manutenção em luminária pública (por ponto)	33,90
02	Instalação de luminária pública nova (por ponto)	47,90
03	Conserto de quadro de comando de poço artesiano (por chamada)	84,50
04	Reparo, manutenção e instalação elétrica predial (por hora)	23,00

Art. 2º - Ficam estipulados os valores constantes na tabela do art. 1º, para os serviços descritos no mesmo dispositivo, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice da URM, nos casos de prorrogação do Termo de Credenciamento a ser firmado com as empresas a serem credenciadas.

Art. 3º - O credenciamento será precedido de regular procedimento administrativo, em observância ao estabelecido na a [Lei nº 8.666/93](#) e suas alterações, mais especificamente o art. 25, *caput*.

Art. 4º - O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Nos casos de prorrogação dos contratos, o valor estabelecido no artigo 1º poderá ser corrigido até o limite do índice da URM, ocorrido nos 12(doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

Art. 6º - As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

Art. 7º - O pagamento será mensal, efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias para as quais os serviços forem realizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, 19 DE JULHO DE 2019.

Vanderlei Markus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 19/07/2019.

Ingrid Marise Strauss

Secretária Mun. da Administração



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa para credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção elétrica em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, sita à Rua 4 de Julho, 7220, Centro, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ Nº, com sede na, Município de, neste ato representado por, portador do CPF Nº, simplesmente denominada de **CRENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 267/2019, Chamada Pública Nº 007/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO:

1.1 É objeto deste Termo, o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de instalação e manutenção em próprios municipais, bem com a rede de iluminação pública do Município, conforme a necessidade e demanda, de acordo com a Lei Municipal Nº 2.980, de 19 de julho de 2019.

1.2 – As solicitações para manutenção, conserto ou instalações novas, somente serão expedidas pela Secretaria Municipal Obras Serviços Públicos e Trânsito.

1.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

1.4 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela Credenciada.

1.5 A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança de hora trabalhada.

1.6 A credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços, sendo os mesmos fornecidos pelo município, devendo sempre estar especificado a data da realização do serviço, o local e se for o caso o tempo dispendido para a sua realização, com o visto do servidor responsável pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.7 Após a solicitação, os serviços deverão ser atendidos em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1.8 O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.9 A credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, não cabendo ao Município de Paverama seu fornecimento.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida à execução do objeto, o preço conforme tabela abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

Item	Descrição dos Serviços	Valores		
		Ponto	Chamado	Hora
01	Reparo e manutenção em luminária pública	33,90		
02	Instalação de luminária pública nova	47,90		
03	Conserto de quadro de comando de poço artesiano		84,50	
04	Manutenção predial			23,00

2.2 O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês, levando em conta os serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do Servidor Municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

2.4 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços prestados e quitados.

2.6 O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto da contratação, não sofrerá qualquer reajuste durante o período aqui contratado, salvo nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

3.1.2 Em caso de renovação do Termo de Credenciamento, os valores constantes no item 2.1 poderão ser corrigidos até o limite do índice da URM.

3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 Compete a CREDENCIADA:

- a) os serviços conforme pactuado no presente contrato;
- b) definir a metodologia empregada na assessoria;
- c) definir cronograma;
- d) contratação e remuneração dos professores para realização do objeto deste contrato, assim como alimentação e hospedagem quando for o caso.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1 - Da CREDENCIADA:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.0 DA RESCISÃO:

6.1 O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 Verificada a infração do Termo de Credenciamento, o Contratante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.3 A CREDENCIADA indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 Uma vez rescindido o presente Termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: 05.01.20.608.0076.2011, 06.03.12.361.0047.2016, 08.02.26.782.0101.2028, 03.01.04.122.0010.2007, 06.02.12.361.0047.2015, 07.01.10.301.0107.2021, 08.04.17.512.0060.2035, 02.02.08.243.0027.2050, 06.05.12.365.0041.2043, 07.04.08.244.0029.2026, 07.04.08.244.0029.2042 e 08.03.15.452.0067.2031.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo de Credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste Termo.

8.3 A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 O presente Termo obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

PAVERAMA,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA

TSTEMUNHAS: